

VENDEU,

**TÁ NO
BOLSO!**

Amil

2024

Regulamento da Campanha

amil

Clique e acesse o regulamento
de cada marca.

Amil

amil

Santa Helena Saúde



Santa
Helena
Saúde

TRABALHANDO PELA VIDA

amil

Ana Costa Saúde



Ana Costa Saúde
Sempre evoluindo para acompanhar você

amil

Grupo Sobam



amil

Regulamento Campanha Vendeu, tá no bolso!

Vigência: 1/1/2024 a 31/3/2024
(campanha trimestral)

Produtores CNPJ

1. EMPRESA PARTICIPANTE:

AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre B, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04711-035, inscrita no CNPJ sob o nº 29.309.127/0001-79, doravante designada simplesmente como "AMIL";

2. OBJETIVO:

O objetivo da Campanha "Vendeu, tá no bolso!", designada também como "Campanha", é proporcionar uma premiação aos produtores CNPJ de acordo com as vendas de contratos de planos médico e odontológico da operadora Amil, no segmento PME (de 2 a 99 vidas), sendo eles pertencentes aos portfólios Amil, Amil Fácil, Amil One e Amil Dental, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

3. ABRANGÊNCIA:

A Campanha contempla vidas vendidas e implantadas de planos de assistência médica e odontológica PME (de 2 a 99 vidas), em cada linha de produto da Amil (Amil, Amil One, Amil Fácil e Amil Dental).

4. QUEM PODERÁ PARTICIPAR:

São elegíveis todos os Produtores CNPJ, que possuam cadastro/código ativo no Sistema Interno da Amil e que atendam aos critérios de participação previstos no item "5. Critérios de Participação".

5. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

- I** Terão direito de participar da Campanha todos os Produtores CNPJ de qualquer categoria, e que possuam cadastro/código ativo no Sistema Interno da Amil;
- II** Não poderão participar desta campanha:
 - a)** Diretores e empregados da Amil e das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, como, mas não se limitando, às operadoras Ana Costa Saúde, Santa Helena Saúde e SOBAM, ainda que tal condição seja extinta no decorrer da Campanha (p.ex., por rescisão de contrato de trabalho ou extinção de relação estatutária);
 - b)** Diretores e empregados de empresas e prestadoras de serviços envolvidas diretamente na Campanha, seja em sua elaboração, divulgação ou execução, assim como das demais empresas que tenham participado ou venham a participar da operacionalização da Campanha.
- III** Caso, por qualquer motivo, se conclua, durante o Período de Validade, conforme item "6. Período de validade", que a classificação contenha qualquer pessoa impedida de participar (item 8.2), a participação dessa pessoa será considerada inválida e não ensejará direito aos prêmios nem a qualquer outro direito, vantagem ou indenização de qualquer natureza.
- IV** Ao aderir à campanha, o participante:
 - a)** Concorde em cumprir todas as condições do presente Regulamento, sob pena de, não cumprindo, ser excluído dos resultados;
 - b)** Autoriza a Amil a efetuar a coleta e o armazenamento dos dados cadastrais, além do registro de suas ações, para o fim específico de quantificar sua participação na Campanha.

6. PERÍODO DE VALIDADE:

Campanha é válida para todos os contratos implantados e descritos no item "3. Abrangência", implantados entre

1/1/2024 a **31/3/2024**.

A Campanha poderá ser renovada, a exclusivo critério da Amil, com novo regulamento e ciência aos Participantes. Para participação, será necessário aceite único no regulamento da campanha. O pagamento da premiação estará condicionado ao aceite no regulamento da campanha.



7. MECÂNICA DE CAMPANHA:

7.1 Para a venda de Planos de assistência médica e odontológica PME, de 2 a 99 vidas

- I** Na venda dos planos de assistência médica e odontológica PME, de 2 a 99 vidas, será realizado o pagamento da premiação ao Produtor CNPJ participante conforme o regulamento vigente;
- II** Sobre os contratos comercializados e implantados, no período da campanha, o participante será premiado com o valor monetário, por vida, conforme tabela abaixo, subitem V. O pagamento será realizado por depósito bancário, diretamente ao Produtor CNPJ, mediante emissão de nota fiscal, considerando os dados cadastrados previamente. O Produtor CNPJ terá ciência do valor da nota fiscal através do Portal do Corretor, acessando o extrato disponibilizado em seu novo código exclusivo para recebimento das campanhas. A apuração se dará quinzenalmente considerando as baixas de pagamento efetuadas no período;
- III** A transferência bancária será realizada em até 72 horas úteis após o envio da nota fiscal emitida pelo produtor CNPJ.
- IV** O pagamento da premiação estará condicionado ao aceite único ao regulamento da campanha e à quitação da primeira fatura pelo cliente de cada contrato. O participante receberá a premiação de acordo com o processo descrito no subitem II e III.
- V** O valor a ser pago por cada vida vendida e implantada seguirá a tabela que consta no site da campanha.

[Clique aqui para acessar.](#)

- VI** Serão consideradas como elegíveis à premiação as seguintes ações de vendas:

- a)** Novos contratos PME (contratos que contemplem de 2 a 99 beneficiários) de empresas cuja raiz do CNPJ seja nova na base de dados do sistema Amil;

VII. PRÊMIOS:

A premiação dar-se-á em valor monetário, considerando moeda local, contra a emissão de nota fiscal pela Corretora em cujo código foi cadastrado a venda, que será solicitada pela operadora Amil após o processo de apuração, descrito no item "7.1 Mecânica da Campanha".



VIII. APURAÇÃO:

- I** Para a apuração dos resultados, a Amil tomará como base as vendas de planos de assistência médica e odontológica, considerando contratos PME, de 2 e 99 vidas, nos produtos inclusos nos portfólios Amil (Amil Fácil, Amil, Amil One e Amil Dental) implantados durante o período de vigência da campanha, conforme item 6. PERÍODO DE VALIDADE.
- II** Contabilizadas as vendas, o pagamento da premiação estará condicionado ao aceite ao regulamento da campanha e à quitação da primeira fatura pelo cliente de cada contrato implantado. O participante receberá a premiação de acordo com o item 7.1 MECÂNICA DA CAMPANHA, subitem II e III.

8. DESCLASSIFICAÇÃO:

- I** Perderão o direito à premiação, os participantes que, mesmo tendo atendido aos requisitos do item “5. Critérios de Participação”, se enquadrem em uma das seguintes situações:
 - a)** Estejam comprovadamente envolvidos em casos de fraude ou sua tentativa, sem necessidade de notificação prévia pela AMIL, podendo, ainda, responder penal e civilmente por tais atos, inclusive pela prática de crime de falsidade ideológica ou documental;
 - b)** Tenham sido responsáveis pela intermediação de algum contrato fora dos padrões de comercialização e das normativas de vendas da Amil;
 - c)** Tenham intermediado contratos em que não tenha havido qualquer pagamento por parte do cliente, a contar do início de vigência;
 - d)** Tenham intermediado contratos em que haja omissão ou, ainda, informações errôneas e/ou inverídicas comprovadas acerca de dados e documentos societários e/ou pessoais dos clientes (pessoa jurídica e física), como endereço da sociedade, qualificação dos representantes legais da sociedade, idade, peso, condição de portador de doença ou lesão preexistente ao contrato ou sobre a condição de elegibilidade declarada entre os beneficiários e a empresa contratante;
 - e)** Não estejam elegíveis por qualquer motivo no momento da divulgação do resultado da campanha, sendo automaticamente desclassificados sem aviso prévio.
 - f)** Tenham o seu cadastro de Produtor CNPJ na Amil cancelado, qualquer que seja o motivo.

- II** A ocorrência de qualquer uma das condutas elencadas, acima, será interpretada como conduta fraudulenta do participante;
- III** Os códigos administrativos, assim entendidos os contratos celebrados por migração de carteira, repique de vendas e toda e qualquer venda não classificada para fins de remuneração junto à operadora Amil serão passíveis de exclusão da Campanha.
- IV** A exclusão do Participante, qualquer que tenha sido o motivo, não gera qualquer direito à restituição de valores ou indenização.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I** Ao participar desta Campanha, o produtor CNPJ declara que forneceu, livremente, informações verdadeiras e corretas sobre si mesmo, as quais são passíveis de confirmação pela Amil, a seu exclusivo critério. Declara, ainda, que não utilizou qualquer artifício, como, mas não limitado a: uso de informações de terceiros; uso de informações incorretas e/ou incompletas, que visem propositalmente burlar as regras de participação nesta Campanha e que possam configurar crime de falsidade ideológica ou documental.
- II** A Amil poderá, a seu critério, modificar este Regulamento e as condições de participação na Campanha, bem como alterar ou cancelar a Campanha aqui descrita, a qualquer momento com ou sem aviso prévio.
- III** Esta Campanha não implica em qualquer tipo de concurso, vale-brinde, sorteio ou operação assemelhada, e independe de qualquer modalidade de sorte ou competição, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida na Lei no 5.768/71 e do Decreto no 70.951/72, beneficiando indistintamente a todos que cumprirem ao aqui disposto.
- IV** O presente Regulamento será divulgado no site da campanha. As dúvidas e controvérsias originadas deste Regulamento poderão ser sanadas pelo Gestor Comercial da AMIL responsável pelo atendimento à sua corretora.
- V** As regras estabelecidas neste Regulamento submetem-se ao inteiro teor do Contrato de Autorização para Comercialização de Produtos e Uso da Marca firmado entre a Amil e os Produtores CNPJ participantes. As cláusulas e condições do Contrato que não conflitarem com o disposto neste instrumento continuam valendo para todos os fins e efeitos de direito.

Supervisores

1. EMPRESA PARTICIPANTE:

São participantes as operadoras de planos de assistência médica e/ou odontológica: a AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, no 105, Torre B, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04711-035, inscrita no CNPJ sob o no 29.309.127/0001-79, doravante designada simplesmente como “AMIL”; b PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ana Costa, no 468, Gonzaga, Santos/SP, CEP 11060-002, inscrita no CNPJ sob o no 02.864.364/0001-45, doravante designada simplesmente como “ANA COSTA”; c SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bering, no 114, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, inscrita no CNPJ sob o no 43.293.604/0001-86, doravante designada simplesmente como “SANTA HELENA”; d SOBAM – CENTRO MÉDICO HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 23 de Maio, no 790, Vianelo, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob o no 50.739.135/0001-41, doravante designada simplesmente como “SOBAM”.

2. OBJETIVO:

O objetivo da Campanha é premiar os Supervisores pelas vendas realizadas, desde que atendidas as regras constantes do item 4,. Por sua vez, os Corretores, a seu exclusivo critério, deverão informar o Supervisor a ser vinculado nas propostas transmitidas, via portal comercial de vendas, conforme os critérios definidos neste regulamento.

3. ABRANGÊNCIA:

A Campanha contempla vidas vendidas de planos de assistência médica e odontológica PME (de 2 a 99 vidas) em cada linha de produto da Amil (Amil, Amil One, Amil Fácil e Amil Dental) e das operadoras Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde.

4. QUEM PODERÁ PARTICIPAR:

São elegíveis todos os supervisores com CPF cadastrado na Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM ou Ana Costa Saúde e com CNPJ habilitado na Amil para receber a premiação, devidamente habilitados na Campanha, que estiverem vinculados a alguma corretora pessoa jurídica **previamente selecionada**, participante do Acordo de Performance PME 2024, conforme indicação do gerente **comercial regional**, desde que estejam, na data de inscrição, com código ativo na Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM ou Ana Costa Saúde, que atendam aos critérios de participação previstos no item 8 abaixo e que sejam cadastradas vinculadas às filiais comerciais São Paulo, São Paulo Interior, Minas Gerais, Nordeste, Sul, Rio de Janeiro e Centro-Norte.

5. PERÍODO DE VALIDADE:

A Campanha possui periodicidade trimestral e é válida para todos os contratos descritos no item 3 – “Abrangência”, acima, vendidos pelo supervisor participante (com CPF cadastrado na Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM ou Ana Costa Saúde e com CNPJ habilitado na Amil para receber a premiação), tendo sua vigência atual compreendida entre 1/1/2024 a 31/3/2024. A Campanha poderá ser prorrogada ou renovada, a exclusivo critério da Amil e, com nova indicação de valores e ciência aos Participantes sobre a nova data de vigência.

6. MECANICA DE CAMPANHA:

Planos de assistência médica e odontológica PME (de 2 a 99 vidas) em cada linha de produto da operadora Amil (Amil, Amil One, Amil Fácil e Amil Dental) e das operadoras Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde.

Cada operadora pagará ao Supervisor, devidamente habilitado na Campanha, no período de validade citado acima, a respectiva premiação em conformidade ao site da campanha vigente.

Os Corretores, por sua vez, deverão informar o Supervisor a ser vinculado nas propostas transmitidas via portal de vendas. Para acessar a bonificação por vida, por linha de produto e/ou operadora, consulte seu(sua) gestor(a) comercial.

Cada vida comercializada pelas corretoras CNPJ, que estiverem participando do acordo de performance, darão direito a um valor em dinheiro para seus Supervisores conforme tabela acima.

A mesma base que será apurada o acordo de performance, será a base de apuração dos supervisores. O pagamento será realizado diretamente ao Supervisor, com CNPJ devidamente habilitado na Campanha, mediante emissão de nota fiscal decorrente da apuração, que ocorrerá em até 60 dias após o término da campanha.

A somatória da quantidade total de vidas angariadas durante a Campanha será sempre considerada por produto, isoladamente, não acumulando a quantidade de vidas obtida com a venda de um determinado produto com as de outro.

Caso a Campanha seja renovada/prorrogada, o prazo a ser considerado para pagamento do prêmio permanecerá o do término previsto antes da renovação. Quando renovada, haverá um novo período vigente e o pagamento por esse novo período será feito em até 60 dias após a nova data de término da Campanha.

Serão consideradas as vidas vendidas e implantadas no período da Campanha.

7. PRÊMIOS:

Premiação em dinheiro repassada diretamente ao Supervisor, com CNPJ devidamente habilitado na Campanha, após emissão de nota fiscal, que será solicitada pela Operadora, depois de apurado conforme prazo citado no item 6.

8. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

- I** Terão direito de participar da Campanha todos os Supervisores que possuam cadastro/código ativo no Sistema Interno da Amil, atendidas as premissas do item 4 deste Regulamento.
- II** Não poderão participar desta campanha:
 - a)** Diretores e empregados da Amil e das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, como, mas não se limitando, às operadoras Ana Costa Saúde, Santa Helena Saúde e SOBAM, ainda que tal condição seja extinta no decorrer da Campanha (p.ex., por rescisão de contrato de trabalho ou extinção de relação estatutária);
 - b)** Diretores e empregados de empresas e prestadoras de serviços envolvidas diretamente na Campanha, seja em sua elaboração, divulgação ou execução, assim como das demais empresas que tenham participado ou venham a participar da operacionalização da Campanha.
- III** Caso, por qualquer motivo, se conclua, durante o Período de Validade, conforme item “6. Período de validade”, que a classificação contenha qualquer pessoa impedida de participar (item 8.2), a participação dessa pessoa será considerada inválida e não ensejará direito aos prêmios nem a qualquer outro direito, vantagem ou indenização de qualquer natureza.
- IV** Ao aderir à campanha, o participante:
 - a)** Concorde em cumprir todas as condições do presente Regulamento, sob pena de, não cumprindo, ser excluído dos resultados e eventuais premiações;
 - b)** Autoriza a Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde a efetuar a coleta e o armazenamento dos dados cadastrais, além do registro de suas ações, para o fim específico de quantificar sua participação na Campanha.



9. APURAÇÃO:

- I** Para a Apuração dos resultados e definição dos Vencedores, a Amil tomará como base as vendas de planos de assistência médica e odontológica PME (de 2 a 99 vidas) em cada linha de produto da Amil (Amil, Amil One, Amil Fácil e Amil Dental), confirmadas após pagamento das respectivas mensalidades durante o período de validade da campanha. Será considerada como venda apenas as empresas cuja RAIZ do CNPJ seja nova em nossa base de dados.
- II** Contabilizadas as vendas, a Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde farão a confirmação de pagamento de mensalidade dos planos vendidos pelo participante.

10. DESCLASSIFICAÇÃO:

- I** Perderão o direito à premiação os Participantes que, mesmo tendo preenchido os requisitos do item 8.1, se enquadrem em uma das seguintes situações: (i) Sejam qualquer uma das pessoas indicadas no item 8.2; (ii) Estejam comprovadamente envolvidos em casos de fraude ou sua tentativa, sem necessidade de notificação prévia pela Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde, podendo, ainda, responder penal e civilmente por tais atos, inclusive pela prática de crime de falsidade ideológica ou documental; (iii) Tenham sido responsáveis pela intermediação de algum contrato fora dos padrões, em que não tenha havido qualquer pagamento por parte do cliente a contar do início de vigência; (iv) Tenham intermediado contratos em que haja omissão ou, ainda, informações errôneas e/ou inverídicas comprovadas acerca de dados e documentos societários e/ou pessoais dos clientes (pessoa jurídica e física), como: endereço da sociedade, qualificação dos representantes legais da sociedade, idade, peso, condição de portador de doença ou lesão preexistente ao contrato ou sobre a condição de elegibilidade declarada entre os beneficiários e a empresa contratante.

10.1.1. A ocorrência de qualquer uma das condutas elencadas no item 10.1, acima, será interpretada como conduta fraudulenta do Participante.

Os códigos administrativos, assim entendidos os contratos celebrados por migração de carteira, repique de vendas e toda e qualquer venda não classificada para fins de remuneração junto à AMIL serão passíveis de exclusão da Campanha.

A exclusão do Participante, qualquer que tenha sido o motivo, não gera qualquer direito a restituição de valores ou indenização.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1** Ao participar desta Campanha, o Supervisor declara que forneceu, livremente, informações verdadeiras e corretas sobre si mesmo, as quais são passíveis de confirmação pela Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde, a seu exclusivo critério. Declara, ainda, que não utilizou qualquer artifício, como (mas não limitado a) o uso de informações de terceiros; uso de informações incorretas e/ou incompletas, que visem propositalmente burlar as regras de participação nesta Campanha e que possam configurar crime de falsidade ideológica ou documental.
- 2** A Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde poderão, a seu critério, modificar este Regulamento e as condições de participação na Campanha, bem como alterar ou cancelar a Campanha aqui descrita, a qualquer momento com ou sem aviso prévio.
- 3** Esta Campanha não implica em qualquer tipo de concurso, vale-brinde, sorteio ou operação assemelhada e independe de qualquer modalidade de sorte ou competição, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida na Lei no 5.768/71 e do Decreto no 70.951/72, beneficiando indistintamente a todos que cumprirem ao aqui disposto.
- 4** O presente Regulamento estará disponível no site da campanha. As dúvidas e controvérsias originadas deste Regulamento poderão ser sanadas pelo Gestor Comercial da Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde responsável pelo atendimento à sua corretora.



Regulamento Campanha Vendeu, tá no bolso!

**Vigência: 1/1/2024 a 31/3/2024
(campanha trimestral)**

Produtores CNPJ

1. EMPRESA PARTICIPANTE:

SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bering, nº 114, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.293.604/0001-86, doravante designada simplesmente como "SANTA HELENA SAÚDE";

2. OBJETIVO:

O objetivo da Campanha "Vendeu, tá no bolso!", designada também como "Campanha", é proporcionar uma premiação aos produtores CNPJ de acordo com as vendas de contratos de planos de saúde da operadora Santa Helena Saúde, no segmento PME (de 2 a 99 vidas), conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

3. ABRANGÊNCIA:

A Campanha contempla vidas vendidas de planos de assistência médica PME (de 2 a 99 vidas), em cada linha de produto da operadora Santa Helena Saúde.

4. QUEM PODERÁ PARTICIPAR:

São elegíveis todos os Produtores CNPJ, que possuam cadastro/código ativo no Sistema Interno da Amil e Santa Helena Saúde (SiSAMIL), e que atendam aos critérios de participação previstos no item "5. Critérios de Participação".

5. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

- I** Terão direito de participar da Campanha todos os Produtores CNPJ de qualquer categoria, e que possuam cadastro/código ativo no Sistema Interno da Santa Helena Saúde (SiSAMIL).
- II** Não poderão participar desta campanha:
 - a)** Diretores e empregados da Amil e das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, como, mas não se limitando, às operadoras Ana Costa Saúde, Santa Helena Saúde e SOBAM, ainda que tal condição seja extinta no decorrer da Campanha (p.ex., por rescisão de contrato de trabalho ou extinção de relação estatutária);
 - b)** Diretores e empregados de empresas e prestadoras de serviços envolvidas diretamente na Campanha, seja em sua elaboração, divulgação ou execução, assim como das demais empresas que tenham participado ou venham a participar da operacionalização da Campanha.
- III** Caso, por qualquer motivo, se conclua, durante o Período de Validade, conforme item “6. Período de validade”, que a classificação contenha qualquer pessoa impedida de participar (item 8.2), a participação dessa pessoa será considerada inválida e não ensejará direito aos prêmios nem a qualquer outro direito, vantagem ou indenização de qualquer natureza;
- IV** Ao aderir à campanha, o participante:
 - a)** Concorde em cumprir todas as condições do presente Regulamento, sob pena de, não cumprindo, ser excluído dos resultados;
 - b)** Autoriza a Santa Helena Saúde a efetuar a coleta e o armazenamento dos dados cadastrais, além do registro de suas ações, para o fim específico de quantificar sua participação na Campanha.



6. PERÍODO DE VALIDADE:

A Campanha é válida para todos os contratos implantados e descritos no item “3. Abrangência”, implantados entre

1/1/2024 a **31/3/2024**.

A Campanha poderá ser renovada, a exclusivo critério da Santa Helena Saúde, com novo regulamento e ciência aos Participantes. Para participação, será necessário aceite único no regulamento da campanha. O pagamento da premiação estará condicionado ao aceite no regulamento da campanha.

7. MECÂNICA DE CAMPANHA:

7.1 Para a venda de Planos de assistência médica PME, de 2 a 99 vidas, da operadora Santa Helena Saúde

- I** Na venda dos planos de assistência médica PME, de 2 a 99 vidas, da operadora Santa Helena Saúde, será realizado o pagamento da premiação ao Produtor CNPJ participante conforme o regulamento vigente;
- II** Sobre os contratos comercializados e implantados, no período da campanha, o participante será premiado com o valor monetário, por vida, conforme tabela abaixo, subitem V. O pagamento será realizado por depósito bancário, diretamente ao Produtor CNPJ, mediante emissão de nota fiscal, considerando os dados cadastrados previamente. O Produtor CNPJ terá ciência do valor da nota fiscal através do Portal do Corretor, acessando o extrato disponibilizado em seu novo código exclusivo para recebimento das campanhas. A apuração se dará quinzenalmente considerando as baixas de pagamento efetuadas no período;
- III** A transferência bancária será realizada em até 72 horas úteis após o envio da nota fiscal emitida pelo produtor CNPJ.
- IV** O pagamento da premiação estará condicionado ao aceite do regulamento da campanha e à quitação da primeira fatura pelo cliente de cada contrato implantado.

Caso haja isenção total da primeira fatura pela Santa Helena Saúde deverá ser considerada a fatura subsequente paga pelo cliente. Caso haja isenção parcial da primeira fatura pela Santa Helena, o participante receberá a premiação de acordo com o processo descrito no subitem II e III.
- V** O valor a ser pago por cada vida vendida e implantada seguirá a tabela que consta no site da campanha.

[Clique aqui para acessar.](#)

- VI** Serão consideradas como elegíveis à premiação as seguintes ações de vendas:
 - a)** Novos contratos PME (contratos que contemplem de 2 a 99 beneficiários) de empresas cuja raiz do CNPJ seja nova na base de dados do sistema Amil;

VII. PRÊMIOS:

A premiação dar-se-á em valor monetário, considerando moeda local, contra a emissão de nota fiscal pela Corretora em cujo código foi cadastrado a venda, que será solicitada pela operadora Santa Helena Saúde após o processo de apuração, descrito no item "7.1 Mecânica da Campanha".



VIII. APURAÇÃO:

- I** Para a apuração dos resultados, a Santa Helena tomará como base as vendas de planos de assistência médica, considerando contratos PME, de 2 e 99 vidas, nos produtos inclusos no portfólio da operadora Santa Helena Saúde, implantados durante o período de vigência da campanha, conforme item 6. PERÍODO DE VALIDADE;
- II** Contabilizadas as vendas, o pagamento da premiação estará condicionado ao aceite a cada novo regulamento da campanha e à quitação da primeira fatura pelo cliente de cada contrato implantado. Caso haja isenção total da primeira fatura pela Santa Helena Saúde, deverá ser considerada a fatura subsequente paga pelo cliente. Caso haja isenção parcial da primeira fatura pela Santa Helena, o participante receberá a premiação de acordo com o item 7.1 MECÂNICA DA CAMPANHA, subitem II e III.

8. DESCLASSIFICAÇÃO:

- I** Perderão o direito à premiação, os participantes que, mesmo tendo atendido aos requisitos do item "5. Critérios de Participação", se enquadrarem em uma das seguintes situações:
 - a)** Estejam comprovadamente envolvidos em casos de fraude ou sua tentativa, sem necessidade de notificação prévia pela Santa Helena, podendo, ainda, responder penal e civilmente por tais atos, inclusive pela prática de crime de falsidade ideológica ou documental;
 - b)** Tenham sido responsáveis pela intermediação de algum contrato fora dos padrões de comercialização e das normativas de vendas da Santa Helena Saúde;
 - c)** Tenham intermediado contratos em que não tenha havido qualquer pagamento por parte do cliente, a contar do início de vigência;
 - d)** Tenham intermediado contratos em que haja omissão ou, ainda, informações errôneas e/ou inverídicas comprovadas acerca de dados e documentos societários e/ou pessoais dos clientes (pessoa jurídica e física), como endereço da sociedade, qualificação dos representantes legais da sociedade, idade, peso, condição de portador de doença ou lesão preexistente ao contrato ou sobre a condição de elegibilidade declarada entre os beneficiários e a empresa contratante;
 - e)** Não estejam elegíveis por qualquer motivo no momento da divulgação do resultado da campanha, sendo automaticamente desclassificados sem aviso prévio.
 - f)** Tenham o seu cadastro de Produtor CNPJ na Santa Helena Saúde cancelado, qualquer que seja o motivo.

- II A ocorrência de qualquer uma das condutas elencadas, acima, será interpretada como conduta fraudulenta do participante;
- III Os códigos administrativos, assim entendidos os contratos celebrados por migração de carteira, repique de vendas e toda e qualquer venda não classificada para fins de remuneração junto à operadora Amil serão passíveis de exclusão da Campanha.
- IV A exclusão do Participante, qualquer que tenha sido o motivo, não gera qualquer direito à restituição de valores ou indenização.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I Ao participar desta Campanha, o produtor CNPJ declara que forneceu, livremente, informações verdadeiras e corretas sobre si mesmo, as quais são passíveis de confirmação pela Santa Helena, a seu exclusivo critério. Declara, ainda, que não utilizou qualquer artifício, como, mas não limitado a: uso de informações de terceiros; uso de informações incorretas e/ou incompletas, que visem propositalmente burlar as regras de participação nesta Campanha e que possam configurar crime de falsidade ideológica ou documental.
- II A Santa Helena poderá, a seu critério, modificar este Regulamento e as condições de participação na Campanha, bem como alterar ou cancelar a Campanha aqui descrita, a qualquer momento com ou sem aviso prévio.
- III Esta Campanha não implica em qualquer tipo de concurso, vale-brinde, sorteio ou operação assemelhada, e independe de qualquer modalidade de sorte ou competição, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida na Lei no 5.768/71 e do Decreto no 70.951/72, beneficiando indistintamente a todos que cumprirem ao aqui disposto
- IV O presente Regulamento será divulgado no site da campanha. As dúvidas e controvérsias originadas deste Regulamento poderão ser sanadas pelo Gestor Comercial da Santa Helena, responsável pelo atendimento à sua corretora.
- V As regras estabelecidas neste Regulamento submetem-se ao inteiro teor do Contrato de Autorização para Comercialização de Produtos e Uso da Marca firmado entre a Santa Helena e os Produtores CNPJ participantes. As cláusulas e condições do Contrato que não conflitarem com o disposto neste instrumento continuam valendo para todos os fins e efeitos de direito.

Supervisores

1. EMPRESA PARTICIPANTE:

São participantes as operadoras de planos de assistência médica e/ou odontológica: a AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre B, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04711-035, inscrita no CNPJ sob o nº 29.309.127/0001-79, doravante designada simplesmente como “AMIL”. b PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ana Costa, nº 468, Gonzaga, Santos/SP, CEP 11060-002, inscrita no CNPJ sob o nº 02.864.364/0001-45, doravante designada simplesmente como “ANA COSTA”; c SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bering, nº 114, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.293.604/0001-86, doravante designada simplesmente como “SANTA HELENA”; d SOBAM – CENTRO MÉDICO HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 23 de Maio, nº 790, Vianelo, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.739.135/0001-41, doravante designada simplesmente como “SOBAM”.

2. OBJETIVO:

O objetivo da Campanha é premiar os Supervisores pelas vendas realizadas, desde que atendidas as regras constantes do item 4,. Por sua vez, os Corretores, a seu exclusivo critério, deverão informar o Supervisor a ser vinculado nas propostas transmitidas, via portal comercial de vendas, conforme os critérios definidos neste regulamento.

3. ABRANGÊNCIA:

A Campanha contempla vidas vendidas de planos de assistência médica PME (de 2 a 99 vidas) em cada linha de produto da Amil (Amil, Amil One, Amil Fácil e Amil Dental) e das operadoras Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde.

4. QUEM PODERÁ PARTICIPAR:

São elegíveis todos os supervisores com CPF cadastrado na Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM ou Ana Costa Saúde e com CNPJ habilitado na Amil para receber a premiação, devidamente habilitados na Campanha, que estiverem vinculados a alguma corretora pessoa jurídica previamente selecionada, participante do Acordo de Performance PME 2024, conforme indicação do gerente comercial regional, desde que estejam, na data de inscrição, com código ativo na Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM ou Ana Costa Saúde que atendam aos critérios de participação previstos no item 8 abaixo e que sejam cadastradas vinculadas às filiais comerciais São Paulo, São Paulo Interior, Minas Gerais, Nordeste, Sul, Rio de Janeiro e Centro-Norte.

5. PERÍODO DE VALIDADE:

A Campanha possui periodicidade trimestral e é válida para todos os contratos descritos no item 3 – “Abrangência”, acima, vendidos pelo supervisor participante (com CPF cadastrado na Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM ou Ana Costa Saúde e com CNPJ habilitado na Amil para receber a premiação), tendo sua vigência atual compreendida entre 1/1/2024 a 31/3/2024. A Campanha poderá ser prorrogada ou renovada, a exclusivo critério da Amil e, com nova indicação de valores e ciência aos Participantes sobre a nova data de vigência.

6. MECÂNICA DE CAMPANHA:

Planos de assistência médica e odontológica PME (de 2 a 99 vidas) em cada linha de produto da operadora Amil (Amil, Amil One, Amil Fácil e Amil Dental). Cada operadora pagará ao Supervisor, devidamente habilitado na Campanha, no período de validade citado acima, a respectiva premiação em conformidade ao site da campanha vigente.

Os Corretores, por sua vez, deverão informar o Supervisor a ser vinculado nas propostas transmitidas via portal de vendas. Para acessar a bonificação por vida, por linha de produto e/ou operadora, consulte seu(sua) gestor(a) comercial.

Cada vida comercializada pelas corretoras CNPJ, que estiverem participando do acordo de performance, darão direito a um valor em dinheiro para seus Supervisores conforme tabela acima. A mesma base que será apurada o acordo de performance, será a base de apuração dos supervisores.

O pagamento será realizado diretamente ao Supervisor, com CNPJ devidamente habilitado na Campanha, mediante emissão de nota fiscal decorrente da apuração, que ocorrerá em até 60 dias após o término da campanha.

A somatória da quantidade total de vidas angariadas durante a Campanha será sempre considerada por produto, isoladamente, não acumulando a quantidade de vidas obtida com a venda de um determinado produto com as de outro.

Caso a Campanha seja renovada/prorrogada, o prazo a ser considerado para pagamento do prêmio permanecerá o do término previsto antes da renovação. Quando renovada, haverá um novo período vigente e o pagamento por esse novo período será feito em até 60 dias após a nova data de término da Campanha.

Serão consideradas as vidas vendidas e implantadas no período da Campanha.

7. PRÊMIOS:

Premiação em dinheiro repassada diretamente ao Supervisor, com CNPJ devidamente habilitado na Campanha, após emissão de nota fiscal, que será solicitada pela Operadora, depois de apurado conforme prazo citado no item 6.

8. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

- I** Terão direito de participar da Campanha todos os Supervisores que possuam cadastro/código ativo no Sistema Interno da Amil (SiSAmil), atendidas as premissas do item 4 deste Regulamento.
- II** Não poderão participar desta campanha:
 - a)** Diretores e empregados da Amil e das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, como, mas não se limitando, às operadoras Ana Costa Saúde, Santa Helena Saúde e SOBAM, ainda que tal condição seja extinta no decorrer da Campanha (p.ex., por rescisão de contrato de trabalho ou extinção de relação estatutária);
 - b)** Diretores e empregados de empresas e prestadoras de serviços envolvidas diretamente na Campanha, seja em sua elaboração, divulgação ou execução, assim como das demais empresas que tenham participado ou venham a participar da operacionalização da Campanha.
- III** Caso, por qualquer motivo, se conclua, durante o Período de Validade, conforme item “6. Período de validade”, que a classificação contenha qualquer pessoa impedida de participar (item 8.2), a participação dessa pessoa será considerada inválida e não ensejará direito aos prêmios nem a qualquer outro direito, vantagem ou indenização de qualquer natureza.
- IV** Ao aderir à campanha, o participante:
 - a)** Concorde em cumprir todas as condições do presente Regulamento, sob pena de, não cumprindo, ser excluído dos resultados e eventuais premiações;
 - b)** Autoriza a Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde a efetuar a coleta e o armazenamento dos dados cadastrais, além do registro de suas ações, para o fim específico de quantificar sua participação na Campanha.



9. APURAÇÃO:

- I Para a Apuração dos resultados e definição dos Vencedores, a AMIL tomará como base as vendas de planos de assistência médica e odontológica PME (de 2 a 99 vidas) em cada linha de produto da Amil (Amil, Amil One, Amil Fácil e Amil Dental) e das operadoras Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde, confirmadas após pagamento das respectivas mensalidades durante o período de validade da campanha. Será considerada como venda apenas as empresas cuja RAIZ do CNPJ seja nova em nossa base de dados.
- II Contabilizadas as vendas, a AMIL, SANTA HELENA SAÚDE, ANA COSTA SAÚDE E SOBAM farão a confirmação de pagamento de mensalidade dos planos vendidos pelo participante.

10. DESCLASSIFICAÇÃO:

- I Perderão o direito à premiação os Participantes que, mesmo tendo preenchido os requisitos do item 8.1, se enquadrem em uma das seguintes situações: (i) Sejam qualquer uma das pessoas indicadas no item 8.2; (ii) Estejam comprovadamente envolvidos em casos de fraude ou sua tentativa, sem necessidade de notificação prévia pela AMIL, podendo, ainda, responder penal e civilmente por tais atos, inclusive pela prática de crime de falsidade ideológica ou documental; (iii) Tenham sido responsáveis pela intermediação de algum contrato fora dos padrões, em que não tenha havido qualquer pagamento por parte do cliente a contar do início de vigência; (iv) Tenham intermediado contratos em que haja omissão ou, ainda, informações errôneas e/ou inverídicas comprovadas acerca de dados e documentos societários e/ou pessoais dos clientes (pessoa jurídica e física), como: endereço da sociedade, qualificação dos representantes legais da sociedade, idade, peso, condição de portador de doença ou lesão preexistente ao contrato ou sobre a condição de elegibilidade declarada entre os beneficiários e a empresa contratante.

10.1.1. A ocorrência de qualquer uma das condutas elencadas no item 10.1, acima, será interpretada como conduta fraudulenta do Participante.

Os códigos administrativos, assim entendidos os contratos celebrados por migração de carteira, repique de vendas e toda e qualquer venda não classificada para fins de remuneração junto à AMIL serão passíveis de exclusão da Campanha.

A exclusão do Participante, qualquer que tenha sido o motivo, não gera qualquer direito a restituição de valores ou indenização.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1** Ao participar desta Campanha, o Supervisor declara que forneceu, livremente, informações verdadeiras e corretas sobre si mesmo, as quais são passíveis de confirmação pela AMIL, SANTA HELENA SAÚDE, SOBAM e Ana Costa Saúde a seu exclusivo critério. Declara, ainda, que não utilizou qualquer artifício, como (mas não limitado a) o uso de informações de terceiros; uso de informações incorretas e/ou incompletas, que visem propositalmente burlar as regras de participação nesta Campanha e que possam configurar crime de falsidade ideológica ou documental.
- 2** A Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde poderão, a seu critério, modificar este Regulamento e as condições de participação na Campanha, bem como alterar ou cancelar a Campanha aqui descrita, a qualquer momento com ou sem aviso prévio.
- 3** Esta Campanha não implica em qualquer tipo de concurso, vale-brinde, sorteio ou operação assemelhada e independe de qualquer modalidade de sorte ou competição, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida na Lei no 5.768/71 e do Decreto no 70.951/72, beneficiando indistintamente a todos que cumprirem ao aqui disposto.
- 4** O presente Regulamento estará disponível no site da campanha. As dúvidas e controvérsias originadas deste Regulamento poderão ser sanadas pelo Gestor Comercial da Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde responsável pelo atendimento à sua corretora.



Regulamento Campanha Vendeu, tá no bolso!

Vigência: 1/1/2024 a 31/3/2024
(campanha trimestral)

Produtores CNPJ

1. EMPRESA PARTICIPANTE:

PLANO DE SAUDE ANA COSTA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ana Costa, nº 468, Gonzaga, Santos/SP, CEP 11060-002, inscrita no CNPJ sob o nº 02.864.364/0001-45, doravante designada simplesmente como “ANA COSTA SAÚDE”;

2. OBJETIVO:

O objetivo da Campanha “Vendeu, tá no bolso!”, designada também como “Campanha”, é proporcionar uma premiação aos produtores CNPJ de acordo com as vendas de contratos de planos de saúde da operadora ANA COSTA SAÚDE, no segmento PME (de 2 a 99 vidas), conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

3. ABRANGÊNCIA:

A Campanha contempla vidas vendidas de planos de assistência médica PME (de 2 a 99 vidas), da operadora ANA COSTA SAÚDE.

4. QUEM PODERÁ PARTICIPAR:

São elegíveis todos os Produtores CNPJ, que possuam cadastro/código ativo no Sistema Interno da ANA COSTA SAÚDE e que atendam aos critérios de participação previstos no item “5. Critérios de Participação”.

5. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

- I** Terão direito de participar da Campanha todos os Produtores CNPJ de qualquer categoria, e que possuam cadastro/código ativo no Sistema Interno da ANA COSTA SAÚDE.
- II** Não poderão participar desta campanha:
 - a)** Diretores e empregados da Amil e das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, como, mas não se limitando, às operadoras Ana Costa Saúde, Santa Helena Saúde e SOBAM, ainda que tal condição seja extinta no decorrer da Campanha (p.ex., por rescisão de contrato de trabalho ou extinção de relação estatutária);
 - b)** Diretores e empregados de empresas e prestadoras de serviços envolvidas diretamente na Campanha, seja em sua elaboração, divulgação ou execução, assim como das demais empresas que tenham participado ou venham a participar da operacionalização da Campanha.
- III** Caso, por qualquer motivo, se conclua, durante o Período de Validade, conforme item “6. Período de validade”, que a classificação contenha qualquer pessoa impedida de participar (item 8.2), a participação dessa pessoa será considerada inválida e não ensejará direito aos prêmios nem a qualquer outro direito, vantagem ou indenização de qualquer natureza.
- IV** Ao aderir à campanha, o participante:
 - a)** Concorde em cumprir todas as condições do presente Regulamento, sob pena de, não cumprindo, ser excluído dos resultados;
 - b)** Autoriza a Amil a efetuar a coleta e o armazenamento dos dados cadastrais, além do registro de suas ações, para o fim específico de quantificar sua participação na Campanha.

6. PERÍODO DE VALIDADE:

A Campanha é válida para todos os contratos implantados e descritos no item “3. Abrangência”, implantados entre

1/1/2024 a **31/3/2024**.

A Campanha poderá ser renovada, a exclusivo critério da Ana Costa Saúde, com novo regulamento e ciência aos Participantes.

Para participação, será necessário aceite único no regulamento da campanha. O pagamento da premiação estará condicionado ao aceite no regulamento da campanha.



7. MECÂNICA DE CAMPANHA:

7.1. Para vendas de planos de assistência médica PME (2 a 99 vidas)

- I** Na venda dos planos de assistência médica PME, de 2 a 99 vidas, da operadora Ana Costa Saúde, será realizado o pagamento da premiação ao Produtor CNPJ participante conforme o regulamento vigente.
- II** Sobre os contratos comercializados e implantados, no período da campanha, o participante será premiado com o valor monetário, por vida, conforme tabela abaixo, subitem V. O pagamento será realizado por depósito bancário, diretamente ao Produtor CNPJ, mediante emissão de nota fiscal, considerando os dados cadastrados previamente. O Produtor CNPJ terá ciência do valor da nota fiscal conforme informação enviada pela Ana Costa Saúde, de acordo com a apuração, que ocorrerá em até 60 dias após o fechamento de cada mês da Campanha e de acordo com o pagamento da primeira fatura, realizada pelo cliente de cada contrato implantado.
- III** A transferência bancária será realizada em até 15 dias úteis após a aprovação da nota fiscal emitida pelo produtor CNPJ.
- IV** O pagamento da premiação estará condicionado ao aceite do regulamento da campanha e à quitação da primeira fatura pelo cliente de cada contrato implantado. Caso haja isenção total da primeira fatura pela Ana Costa Saúde, deverá ser considerada a fatura subsequente paga pelo cliente.

Caso haja isenção parcial da primeira fatura pela Ana Costa Saúde, o participante receberá a premiação de acordo com o processo descrito no subitem II e III.
- V** O valor a ser pago por cada vida vendida e implantada seguirá a tabela que consta no site da campanha.

[Clique aqui para acessar.](#)

- VI** Serão consideradas como elegíveis à premiação as seguintes ações de vendas:
 - a)** Novos contratos PME (contratos que contemplem de 2 a 99 beneficiários) de empresas cuja raiz do CNPJ seja nova na base de dados do sistema da Ana Costa Saúde;

VII. PRÊMIOS:

A premiação dar-se-á em valor monetário, considerando moeda local, contra a emissão de nota fiscal pela Corretora em cujo código foi cadastrado a venda, que será solicitada pela operadora Ana Costa Saúde após o processo de apuração, descrito no item "7.1 Mecânica da Campanha".



VIII. APURAÇÃO:

- I** Para a apuração dos resultados, a ANA COSTA SAÚDE tomará como base as vendas de planos de assistência médica, considerando contratos PME, de 2 e 99 vidas, implantados durante o período de vigência da campanha, conforme item 6. PERÍODO DE VALIDADE.
- II** Contabilizadas as vendas, o pagamento da premiação estará condicionado ao aceite a cada novo regulamento da campanha e à quitação da primeira fatura pelo cliente de cada contrato implantado. Caso haja isenção total da primeira fatura pela Ana Costa Saúde, deverá ser considerada a fatura subsequente paga pelo cliente. Caso haja isenção parcial da primeira fatura pela Ana Costa Saúde, o participante receberá a premiação de acordo com o item 7.1 MECÂNICA DA CAMPANHA, subitem II e III.

8. DESCLASSIFICAÇÃO:

- I** Perderão o direito à premiação, os participantes que, mesmo tendo atendido aos requisitos do item “5. Critérios de Participação”, se enquadrem em uma das seguintes situações:
 - a)** Estejam comprovadamente envolvidos em casos de fraude ou sua tentativa, sem necessidade de notificação prévia pela Ana Costa Saúde, podendo, ainda, responder penal e civilmente por tais atos, inclusive pela prática de crime de falsidade ideológica ou documental;
 - b)** Tenham sido responsáveis pela intermediação de algum contrato fora dos padrões de comercialização e das normativas de vendas da Ana Costa Saúde;
 - c)** Tenham intermediado contratos em que não tenha havido qualquer pagamento por parte do cliente, a contar do início de vigência;
 - d)** Tenham intermediado contratos em que haja omissão ou, ainda, informações errôneas e/ou inverídicas comprovadas acerca de dados e documentos societários e/ou pessoais dos clientes (pessoa jurídica e física), como endereço da sociedade, qualificação dos representantes legais da sociedade, idade, peso, condição de portador de doença ou lesão preexistente ao contrato ou sobre a condição de elegibilidade declarada entre os beneficiários e a empresa contratante;
 - e)** Não estejam elegíveis por qualquer motivo no momento da divulgação do resultado da campanha, sendo automaticamente desclassificados sem aviso prévio.
 - f)** Tenham o seu cadastro de Produtor CNPJ na Ana Costa Saúde cancelado, qualquer que seja o motivo.

- II** A ocorrência de qualquer uma das condutas elencadas, acima, será interpretada como conduta fraudulenta do participante;
- III** Os códigos administrativos, assim entendidos os contratos celebrados por migração de carteira, repique de vendas e toda e qualquer venda não classificada para fins de remuneração junto à operadora Ana Costa Saúde serão passíveis de exclusão da Campanha.
- IV** A exclusão do Participante, qualquer que tenha sido o motivo, não gera qualquer direito à restituição de valores ou indenização.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I** Ao participar desta Campanha, o produtor CNPJ declara que forneceu, livremente, informações verdadeiras e corretas sobre si mesmo, as quais são passíveis de confirmação pela Ana Costa Saúde, a seu exclusivo critério. Declara, ainda, que não utilizou qualquer artifício, como, mas não limitado a: uso de informações de terceiros; uso de informações incorretas e/ou incompletas, que visem propositalmente burlar as regras de participação nesta Campanha e que possam configurar crime de falsidade ideológica ou documental.
- II** A Ana Costa Saúde poderá, a seu critério, modificar este Regulamento e as condições de participação na Campanha, bem como alterar ou cancelar a Campanha aqui descrita, a qualquer momento com ou sem aviso prévio.
- III** Esta Campanha não implica em qualquer tipo de concurso, vale-brinde, sorteio ou operação assemelhada, e independe de qualquer modalidade de sorte ou competição, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida na Lei no 5.768/71 e do Decreto no 70.951/72, beneficiando indistintamente a todos que cumprirem ao aqui disposto.
- IV** O presente Regulamento será divulgado no site da campanha. As dúvidas e controvérsias originadas deste Regulamento poderão ser sanadas pelo Gestor Comercial da Ana Costa Saúde responsável pelo atendimento à sua corretora.
- V** As regras estabelecidas neste Regulamento submetem-se ao inteiro teor do Contrato de Autorização para Comercialização de Produtos e Uso da Marca firmado entre a Ana Costa Saúde e os Produtores CNPJ participantes. As cláusulas e condições do Contrato que não conflitarem com o disposto neste instrumento continuam valendo para todos os fins e efeitos de direito.

Supervisores

1. EMPRESA PARTICIPANTE:

São participantes as operadoras de planos de assistência médica e/ou odontológica: a AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre B, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04711-035, inscrita no CNPJ sob o nº 29.309.127/0001-79, doravante designada simplesmente como “AMIL”. b PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ana Costa, nº 468, Gonzaga, Santos/SP, CEP 11060-002, inscrita no CNPJ sob o nº 02.864.364/0001-45, doravante designada simplesmente como “ANA COSTA”; c SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bering, nº 114, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.293.604/0001-86, doravante designada simplesmente como “SANTA HELENA”; d SOBAM – CENTRO MÉDICO HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 23 de Maio, nº 790, Vianelo, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.739.135/0001-41, doravante designada simplesmente como “SOBAM”.

2. OBJETIVO:

O objetivo da Campanha é premiar os Supervisores pelas vendas realizadas, desde que atendidas as regras constantes do item 4,. Por sua vez, os Corretores, a seu exclusivo critério, deverão informar o Supervisor a ser vinculado nas propostas transmitidas, via portal comercial de vendas, conforme os critérios definidos neste regulamento.

3. ABRANGÊNCIA:

A Campanha contempla vidas vendidas de planos de assistência médica PME (de 2 a 99 vidas) em cada linha de produto da Amil (Amil, Amil One, Amil Fácil e Amil Dental) e das operadoras Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde.

4. QUEM PODERÁ PARTICIPAR:

São elegíveis todos os supervisores com CPF cadastrado na Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM ou Ana Costa Saúde e com CNPJ habilitado na Amil para receber a premiação, devidamente habilitados na Campanha, que estiverem vinculados a alguma corretora pessoa jurídica **previamente selecionada**, participante do Acordo de Performance PME 2024, conforme indicação do gerente **comercial regional**, desde que estejam, na data de inscrição, com código ativo na Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM ou Ana Costa Saúde que atendam aos critérios de participação previstos no item 8 abaixo e que sejam cadastradas vinculadas às filiais comerciais São Paulo, São Paulo Interior, Minas Gerais, Nordeste, Sul, Rio de Janeiro e Centro-Norte.

5. PERÍODO DE VALIDADE:

A Campanha possui periodicidade trimestral e é válida para todos os contratos descritos no item 3 – “Abrangência”, acima, vendidos pelo supervisor participante (com CPF cadastrado na Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM ou Ana Costa Saúde e com CNPJ habilitado na Amil para receber a premiação), tendo sua vigência atual compreendida entre 1/1/2024 a 31/3/2024. A Campanha poderá ser prorrogada ou renovada, a exclusivo critério da Amil e, com nova indicação de valores e ciência aos Participantes sobre a nova data de vigência.

6. MECÂNICA DE CAMPANHA:

Planos de assistência médica e odontológica PME (de 2 a 99 vidas) em cada linha de produto da operadora Amil (Amil, Amil One, Amil Fácil e Amil Dental). Cada operadora pagará ao Supervisor, devidamente habilitado na Campanha, no período de validade citado acima, a respectiva premiação em conformidade ao site da campanha vigente.

Os Corretores, por sua vez, deverão informar o Supervisor a ser vinculado nas propostas transmitidas via portal de vendas. Para acessar a bonificação por vida, por linha de produto e/ou operadora, consulte seu(sua) gestor(a) comercial.

Cada vida comercializada pelas corretoras CNPJ, que estiverem participando do acordo de performance, darão direito a um valor em dinheiro para seus Supervisores conforme tabela acima. A mesma base que será apurada o acordo de performance, será a base de apuração dos supervisores.

O pagamento será realizado diretamente ao Supervisor, com CNPJ devidamente habilitado na Campanha, mediante emissão de nota fiscal decorrente da apuração, que ocorrerá em até 60 dias após o término da campanha.

A somatória da quantidade total de vidas angariadas durante a Campanha será sempre considerada por produto, isoladamente, não acumulando a quantidade de vidas obtida com a venda de um determinado produto com as de outro.

Caso a Campanha seja renovada/prorrogada, o prazo a ser considerado para pagamento do prêmio permanecerá o do término previsto antes da renovação. Quando renovada, haverá um novo período vigente e o pagamento por esse novo período será feito em até 60 dias após a nova data de término da Campanha.

Serão consideradas as vidas vendidas e implantadas no período da Campanha.

7. PRÊMIOS:

Premiação em dinheiro repassada diretamente ao Supervisor, com CNPJ devidamente habilitado na Campanha, após emissão de nota fiscal, que será solicitada pela Operadora, depois de apurado conforme prazo citado no item 6.

8. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

- I** Terão direito de participar da Campanha todos os Supervisores que possuam cadastro/código ativo no Sistema Interno da Amil (SiSAmil), atendidas as premissas do item 4 deste Regulamento.
- II** Não poderão participar desta campanha:
 - a)** Diretores e empregados da Amil e das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, como, mas não se limitando, às operadoras Ana Costa Saúde, Santa Helena Saúde e SOBAM, ainda que tal condição seja extinta no decorrer da Campanha (p.ex., por rescisão de contrato de trabalho ou extinção de relação estatutária);
 - b)** Diretores e empregados de empresas e prestadoras de serviços envolvidas diretamente na Campanha, seja em sua elaboração, divulgação ou execução, assim como das demais empresas que tenham participado ou venham a participar da operacionalização da Campanha.
- III** Caso, por qualquer motivo, se conclua, durante o Período de Validade, conforme item “6. Período de validade”, que a classificação contenha qualquer pessoa impedida de participar (item 8.2), a participação dessa pessoa será considerada inválida e não ensejará direito aos prêmios nem a qualquer outro direito, vantagem ou indenização de qualquer natureza.
- IV** Ao aderir à campanha, o participante:
 - a)** Concorda em cumprir todas as condições do presente Regulamento, sob pena de, não cumprindo, ser excluído dos resultados e eventuais premiações;
 - b)** Autoriza a Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde a efetuar a coleta e o armazenamento dos dados cadastrais, além do registro de suas ações, para o fim específico de quantificar sua participação na Campanha.



9. APURAÇÃO:

- I** Para a Apuração dos resultados e definição dos Vencedores, a AMIL tomará como base as vendas de planos de assistência médica e odontológica PME (de 2 a 99 vidas) em cada linha de produto da Amil (Amil, Amil One, Amil Fácil e Amil Dental) e das operadoras Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde, confirmadas após pagamento das respectivas mensalidades durante o período de validade da campanha. Será considerada como venda apenas as empresas cuja RAIZ do CNPJ seja nova em nossa base de dados.
- II** Contabilizadas as vendas, a Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde farão a confirmação de pagamento de mensalidade dos planos vendidos pelo participante.

10. DESCLASSIFICAÇÃO:

- I** Perderão o direito à premiação os Participantes que, mesmo tendo preenchido os requisitos do item 8.1, se enquadrem em uma das seguintes situações: (i) Sejam qualquer uma das pessoas indicadas no item 8.2; (ii) Estejam comprovadamente envolvidos em casos de fraude ou sua tentativa, sem necessidade de notificação prévia pela AMIL, podendo, ainda, responder penal e civilmente por tais atos, inclusive pela prática de crime de falsidade ideológica ou documental; (iii) Tenham sido responsáveis pela intermediação de algum contrato fora dos padrões, em que não tenha havido qualquer pagamento por parte do cliente a contar do início de vigência; (iv) Tenham intermediado contratos em que haja omissão ou, ainda, informações errôneas e/ou inverídicas comprovadas acerca de dados e documentos societários e/ou pessoais dos clientes (pessoa jurídica e física), como: endereço da sociedade, qualificação dos representantes legais da sociedade, idade, peso, condição de portador de doença ou lesão preexistente ao contrato ou sobre a condição de elegibilidade declarada entre os beneficiários e a empresa contratante.

10.1.1. A ocorrência de qualquer uma das condutas elencadas no item 10.1, acima, será interpretada como conduta fraudulenta do Participante.

Os códigos administrativos, assim entendidos os contratos celebrados por migração de carteira, repique de vendas e toda e qualquer venda não classificada para fins de remuneração junto à AMIL serão passíveis de exclusão da Campanha.

A exclusão do Participante, qualquer que tenha sido o motivo, não gera qualquer direito a restituição de valores ou indenização.



11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1** Ao participar desta Campanha, o Supervisor declara que forneceu, livremente, informações verdadeiras e corretas sobre si mesmo, as quais são passíveis de confirmação pela AMIL, SANTA HELENA SAÚDE, SOBAM e Ana Costa Saúde a seu exclusivo critério. Declara, ainda, que não utilizou qualquer artifício, como (mas não limitado a) o uso de informações de terceiros; uso de informações incorretas e/ou incompletas, que visem propositalmente burlar as regras de participação nesta Campanha e que possam configurar crime de falsidade ideológica ou documental.
- 2** A Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde poderão, a seu critério, modificar este Regulamento e as condições de participação na Campanha, bem como alterar ou cancelar a Campanha aqui descrita, a qualquer momento com ou sem aviso prévio.
- 3** Esta Campanha não implica em qualquer tipo de concurso, vale-brinde, sorteio ou operação assemelhada e independe de qualquer modalidade de sorte ou competição, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida na Lei no 5.768/71 e do Decreto no 70.951/72, beneficiando indistintamente a todos que cumprirem ao aqui disposto.
- 4** O presente Regulamento estará disponível no site da campanha. As dúvidas e controvérsias originadas deste Regulamento poderão ser sanadas pelo Gestor Comercial da Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde responsável pelo atendimento à sua corretora.



Regulamento Campanha Vendeu, tá no bolso!

Vigência: 1/1/2024 a 31/3/2024
(campanha trimestral)

Produtores CNPJ

1. EMPRESA PARTICIPANTE:

SOBAM – CENTRO MÉDICO HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 23 de Maio, nº 790, Vianelo, Jundiáí/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.739.135/0001-41, doravante designada simplesmente como “SOBAM”.

2. OBJETIVO:

O objetivo da Campanha “Vendeu, tá no bolso!”, designada também como “Campanha”, é proporcionar uma premiação aos produtores CNPJ de acordo com as vendas de contratos de planos de saúde da operadora SOBAM, no segmento PME (de 2 a 99 vidas), conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

3. ABRANGÊNCIA:

A Campanha contempla vidas vendidas de planos de assistência médica PME (de 2 a 99 vidas), da operadora SOBAM.

4. QUEM PODERÁ PARTICIPAR:

São elegíveis todos os Produtores CNPJ, que possuam cadastro/código ativo no Sistema Interno da SOBAM e que atendam aos critérios de participação previstos no item “5. Critérios de Participação”.

5. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

- I** Terão direito de participar da Campanha todos os Produtores CNPJ de qualquer categoria, e que possuam cadastro/código ativo no Sistema Interno da SOBAM.
- II** Não poderão participar desta campanha:
 - a)** Diretores e empregados da Amil e das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, como, mas não se limitando, às operadoras Ana Costa Saúde, Santa Helena Saúde e SOBAM, ainda que tal condição seja extinta no decorrer da Campanha (p.ex., por rescisão de contrato de trabalho ou extinção de relação estatutária);
 - b)** Diretores e empregados de empresas e prestadoras de serviços envolvidas diretamente na Campanha, seja em sua elaboração, divulgação ou execução, assim como das demais empresas que tenham participado ou venham a participar da operacionalização da Campanha.
- III** Caso, por qualquer motivo, se conclua, durante o Período de Validade, conforme item "6. Período de validade", que a classificação contenha qualquer pessoa impedida de participar (item 8.2), a participação dessa pessoa será considerada inválida e não ensejará direito aos prêmios nem a qualquer outro direito, vantagem ou indenização de qualquer natureza.
- IV** Ao aderir à campanha, o participante:
 - a)** Concorde em cumprir todas as condições do presente Regulamento, sob pena de, não cumprindo, ser excluído dos resultados;
 - b)** Autoriza a SOBAM a efetuar a coleta e o armazenamento dos dados cadastrais, além do registro de suas ações, para o fim específico de quantificar sua participação na Campanha.

6. PERÍODO DE VALIDADE:

A Campanha é válida para todos os contratos implantados e descritos no item "3. Abrangência", implantados entre

1/1/2024 a **31/3/2024**.

A Campanha poderá ser renovada, a exclusivo critério da SOBAM, com novo regulamento e ciência aos Participantes.

Para participação, será necessário aceite único no regulamento da campanha. O pagamento da premiação estará condicionado ao aceite no regulamento da campanha.



7. MECÂNICA DE CAMPANHA:

7.1. Para vendas de planos de assistência médica PME (2 a 99 vidas)

- I** Na venda dos planos de assistência médica PME de 2 a 99 vidas, da operadora SOBAM, será realizado o pagamento da premiação ao Produtor CNPJ participante conforme o regulamento vigente;
- II** Sobre os contratos comercializados e implantados, no período da campanha, o participante será premiado com o valor monetário, por vida, conforme tabela abaixo, subitem V. O pagamento será realizado por depósito bancário, diretamente ao Produtor CNPJ, mediante emissão de nota fiscal, considerando os dados cadastrados previamente. O Produtor CNPJ terá ciência do valor da nota fiscal conforme informação enviada pela SOBAM, de acordo com a apuração, que ocorrerá em até 60 dias após o fechamento de cada mês da Campanha e de acordo com o pagamento da primeira fatura, realizada pelo cliente de cada contrato implantado;
- III** A transferência bancária será realizada em até 15 dias úteis após a aprovação da nota fiscal emitida pelo produtor CNPJ.
- IV** O pagamento da premiação estará condicionado ao aceite do regulamento da campanha e à quitação da primeira fatura pelo cliente de cada contrato implantado. Caso haja isenção total da primeira fatura pela SOBAM, deverá ser considerada a fatura subsequente paga pelo cliente.

Caso haja isenção parcial da primeira fatura pela SOBAM, o participante receberá a premiação de acordo com o processo descrito no subitem II e III
- V** O valor a ser pago por cada vida vendida e implantada seguirá a tabela que consta no site da campanha.

[Clique aqui para acessar.](#)

- VI** Serão consideradas como elegíveis à premiação as seguintes ações de vendas:
 - a)** Novos contratos PME (contratos que contemplem de 2 a 99 beneficiários) de empresas cuja raiz do CNPJ seja nova na base de dados do sistema Amil;

VII. PRÊMIOS:

A premiação dar-se-á em valor monetário, considerando moeda local, contra a emissão de nota fiscal pela Corretora em cujo código foi cadastrado a venda, que será solicitada pela operadora SOBAM após o processo de apuração, descrito no item "7.1 Mecânica da Campanha".



VIII. APURAÇÃO:

- I** Para a apuração dos resultados, a SOBAM tomará como base as vendas de planos de assistência médica e odontológica, considerando contratos PME, de 2 e 99 vidas, implantados durante o período de vigência da campanha, conforme item 6. PERÍODO DE VALIDADE.
- II** Contabilizadas as vendas, o pagamento da premiação estará condicionado ao aceite ao regulamento da campanha. Caso haja isenção total da primeira fatura pela SOBAM, deverá ser considerada a fatura subsequente paga pelo cliente. Caso haja isenção parcial da primeira fatura pela SOBAM, o participante receberá a premiação de acordo com o item 7.1 MECÂNICA DA CAMPANHA, subitem II e III.

8. DESCLASSIFICAÇÃO:

- I** Perderão o direito à premiação, os participantes que, mesmo tendo atendido aos requisitos do item "5. Critérios de Participação", se enquadrem em uma das seguintes situações:
 - a)** Estejam comprovadamente envolvidos em casos de fraude ou sua tentativa, sem necessidade de notificação prévia pela SOBAM, podendo, ainda, responder penal e civilmente por tais atos, inclusive pela prática de crime de falsidade ideológica ou documental;
 - b)** Tenham sido responsáveis pela intermediação de algum contrato fora dos padrões de comercialização e das normativas de vendas da SOBAM;
 - c)** Tenham intermediado contratos em que não tenha havido qualquer pagamento por parte do cliente, a contar do início de vigência;
 - d)** Tenham intermediado contratos em que haja omissão ou, ainda, informações errôneas e/ou inverídicas comprovadas acerca de dados e documentos societários e/ou pessoais dos clientes (pessoa jurídica e física), como endereço da sociedade, qualificação dos representantes legais da sociedade, idade, peso, condição de portador de doença ou lesão preexistente ao contrato ou sobre a condição de elegibilidade declarada entre os beneficiários e a empresa contratante;
 - e)** Não estejam elegíveis por qualquer motivo no momento da divulgação do resultado da campanha, sendo automaticamente desclassificados sem aviso prévio.
 - f)** Tenham o seu cadastro de Produtor CNPJ na SOBAM cancelado, qualquer que seja o motivo.

- II** A ocorrência de qualquer uma das condutas elencadas, acima, será interpretada como conduta fraudulenta do participante;
- III** Os códigos administrativos, assim entendidos os contratos celebrados por migração de carteira, repique de vendas e toda e qualquer venda não classificada para fins de remuneração junto à operadora SOBAM serão passíveis de exclusão da Campanha.
- IV** A exclusão do Participante, qualquer que tenha sido o motivo, não gera qualquer direito à restituição de valores ou indenização.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I** Ao participar desta Campanha, o produtor CNPJ declara que forneceu, livremente, informações verdadeiras e corretas sobre si mesmo, as quais são passíveis de confirmação pela Sobam, a seu exclusivo critério. Declara, ainda, que não utilizou qualquer artifício, como, mas não limitado a: uso de informações de terceiros; uso de informações incorretas e/ou incompletas, que visem propositalmente burlar as regras de participação nesta Campanha e que possam configurar crime de falsidade ideológica ou documental.
- II** A Sobam poderá, a seu critério, modificar este Regulamento e as condições de participação na Campanha, bem como alterar ou cancelar a Campanha aqui descrita, a qualquer momento com ou sem aviso prévio.
- III** Esta Campanha não implica em qualquer tipo de concurso, vale-brinde, sorteio ou operação assemelhada, e independe de qualquer modalidade de sorte ou competição, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida na Lei no 5.768/71 e do Decreto no 70.951/72, beneficiando indistintamente a todos que cumprirem ao aqui disposto.
- IV** O presente Regulamento será divulgado no site da campanha. As dúvidas e controvérsias originadas deste Regulamento poderão ser sanadas pelo Gestor Comercial da AMIL responsável pelo atendimento à sua corretora.
- V** As regras estabelecidas neste Regulamento submetem-se ao inteiro teor do Contrato de Autorização para Comercialização de Produtos e Uso da Marca firmado entre SOBAM e os Produtores CNPJ participantes. As cláusulas e condições do Contrato que não conflitarem com o disposto neste instrumento continuam valendo para todos os fins e efeitos de direito.

Supervisores

1. EMPRESA PARTICIPANTE:

São participantes as operadoras de planos de assistência médica e/ou odontológica: a AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre B, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04711-035, inscrita no CNPJ sob o nº 29.309.127/0001-79, doravante designada simplesmente como "AMIL". b PLANO DE SAUDE ANA COSTA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ana Costa, nº 468, Gonzaga, Santos/SP, CEP 11060-002, inscrita no CNPJ sob o nº 02.864.364/0001-45, doravante designada simplesmente como "ANA COSTA"; c SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bering, nº 114, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.293.604/0001-86, doravante designada simplesmente como "SANTA HELENA"; d SOBAM – CENTRO MÉDICO HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 23 de Maio, nº 790, Vianelo, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.739.135/0001-41, doravante designada simplesmente como "SOBAM".

2. OBJETIVO:

O objetivo da Campanha é premiar os Supervisores pelas vendas realizadas, desde que atendidas as regras constantes do item 4,. Por sua vez, os Corretores, a seu exclusivo critério, deverão informar o Supervisor a ser vinculado nas propostas transmitidas, via portal comercial de vendas, conforme os critérios definidos neste regulamento.

3. ABRANGÊNCIA:

A Campanha contempla vidas vendidas de planos de assistência médica PME (de 2 a 99 vidas) em cada linha de produto da Amil (Amil, Amil One, Amil Fácil e Amil Dental) e das operadoras Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde.

4. QUEM PODERÁ PARTICIPAR:

São elegíveis todos os supervisores com CPF cadastrado na Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM ou Ana Costa Saúde e com CNPJ habilitado na Amil para receber a premiação, devidamente habilitados na Campanha, que estiverem vinculados a alguma corretora pessoa jurídica **previamente selecionada**, participante do Acordo de Performance PME 2024, conforme indicação do gerente **comercial regional**, desde que estejam, na data de inscrição, com código ativo na Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM ou Ana Costa Saúde que atendam aos critérios de participação previstos no item 8 abaixo e que sejam cadastradas vinculadas às filiais comerciais São Paulo, São Paulo Interior, Minas Gerais, Nordeste, Sul, Rio de Janeiro e Centro-Norte.

5. PERÍODO DE VALIDADE:

A Campanha possui periodicidade trimestral e é válida para todos os contratos descritos no item 3 – “Abrangência”, acima, vendidos pelo supervisor participante (com CPF cadastrado na Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM ou Ana Costa Saúde e com CNPJ habilitado na Amil para receber a premiação), tendo sua vigência atual compreendida entre 1/1/2024 a 31/3/2024. A Campanha poderá ser prorrogada ou renovada, a exclusivo critério da Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde e, com nova indicação de valores e ciência aos Participantes sobre a nova data de vigência.

6. MECÂNICA DE CAMPANHA:

Planos de assistência médica e odontológica PME (de 2 a 99 vidas) em cada linha de produto da operadora Amil (Amil, Amil One, Amil Fácil e Amil Dental). Cada operadora pagará ao Supervisor, devidamente habilitado na Campanha, no período de validade citado acima, a respectiva premiação em conformidade ao site da campanha vigente.

Os Corretores, por sua vez, deverão informar o Supervisor a ser vinculado nas propostas transmitidas via portal de vendas. Para acessar a bonificação por vida, por linha de produto e/ou operadora, consulte seu(sua) gestor(a) comercial.

Cada vida comercializada pelas corretoras CNPJ, que estiverem participando do acordo de performance, darão direito a um valor em dinheiro para seus Supervisores conforme tabela acima.

A mesma base que será apurada o acordo de performance, será a base de apuração dos supervisores. O pagamento será realizado diretamente ao Supervisor, com CNPJ devidamente habilitado na Campanha, mediante emissão de nota fiscal decorrente da apuração, que ocorrerá em até 60 dias após o término da campanha.

A somatória da quantidade total de vidas angariadas durante a Campanha será sempre considerada por produto, isoladamente, não acumulando a quantidade de vidas obtida com a venda de um determinado produto com as de outro.

Caso a Campanha seja renovada/prorrogada, o prazo a ser considerado para pagamento do prêmio permanecerá o do término previsto antes da renovação. Quando renovada, haverá um novo período vigente e o pagamento por esse novo período será feito em até 60 dias após a nova data de término da Campanha.

Serão consideradas as vidas vendidas e implantadas no período da Campanha.

7. PRÊMIOS:

Premiação em dinheiro repassada diretamente ao Supervisor, com CNPJ devidamente habilitado na Campanha, após emissão de nota fiscal, que será solicitada pela Operadora, depois de apurado conforme prazo citado no item 6.

8. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

- I** Terão direito de participar da Campanha todos os Supervisores que possuam cadastro/código ativo no Sistema Interno da Amil (SiSAMil), atendidas as premissas do item 4 deste Regulamento.
- II** Não poderão participar desta campanha:
 - a)** Diretores e empregados da Amil e das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, como, mas não se limitando, às operadoras Ana Costa Saúde, Santa Helena Saúde e SOBAM, ainda que tal condição seja extinta no decorrer da Campanha (p.ex., por rescisão de contrato de trabalho ou extinção de relação estatutária);
 - b)** Diretores e empregados de empresas e prestadoras de serviços envolvidas diretamente na Campanha, seja em sua elaboração, divulgação ou execução, assim como das demais empresas que tenham participado ou venham a participar da operacionalização da Campanha.
- III** Caso, por qualquer motivo, se conclua, durante o Período de Validade, conforme item “6. Período de validade”, que a classificação contenha qualquer pessoa impedida de participar (item 8.2), a participação dessa pessoa será considerada inválida e não ensejará direito aos prêmios nem a qualquer outro direito, vantagem ou indenização de qualquer natureza.
- IV** Ao aderir à campanha, o participante:
 - a)** Concorde em cumprir todas as condições do presente Regulamento, sob pena de, não cumprindo, ser excluído dos resultados e eventuais premiações;
 - b)** Autoriza a Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde a efetuar a coleta e o armazenamento dos dados cadastrais, além do registro de suas ações, para o fim específico de quantificar sua participação na Campanha.



9. APURAÇÃO:

- I Para a Apuração dos resultados e definição dos Vencedores, a AMIL tomará como base as vendas de planos de assistência médica e odontológica PME (de 2 a 99 vidas) em cada linha de produto da Amil (Amil, Amil One, Amil Fácil e Amil Dental) e das operadoras Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde, confirmadas após pagamento das respectivas mensalidades durante o período de validade da campanha. Será considerada como venda apenas as empresas cuja RAIZ do CNPJ seja nova em nossa base de dados.
- II Contabilizadas as vendas, a Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde farão a confirmação de pagamento de mensalidade dos planos vendidos pelo participante.

10. DESCLASSIFICAÇÃO:

- I Perderão o direito à premiação os Participantes que, mesmo tendo preenchido os requisitos do item 8.1, se enquadrem em uma das seguintes situações: (i) Sejam qualquer uma das pessoas indicadas no item 8.2; (ii) Estejam comprovadamente envolvidos em casos de fraude ou sua tentativa, sem necessidade de notificação prévia pela Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde, podendo, ainda, responder penal e civilmente por tais atos, inclusive pela prática de crime de falsidade ideológica ou documental; (iii) Tenham sido responsáveis pela intermediação de algum contrato fora dos padrões, em que não tenha havido qualquer pagamento por parte do cliente a contar do início de vigência; (iv) Tenham intermediado contratos em que haja omissão ou, ainda, informações errôneas e/ou inverídicas comprovadas acerca de dados e documentos societários e/ou pessoais dos clientes (pessoa jurídica e física), como: endereço da sociedade, qualificação dos representantes legais da sociedade, idade, peso, condição de portador de doença ou lesão preexistente ao contrato ou sobre a condição de elegibilidade declarada entre os beneficiários e a empresa contratante.

10.1.1. A ocorrência de qualquer uma das condutas elencadas no item 10.1, acima, será interpretada como conduta fraudulenta do Participante.

Os códigos administrativos, assim entendidos os contratos celebrados por migração de carteira, repique de vendas e toda e qualquer venda não classificada para fins de remuneração junto à Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde serão passíveis de exclusão da Campanha.

A exclusão do Participante, qualquer que tenha sido o motivo, não gera qualquer direito a restituição de valores ou indenização.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1** Ao participar desta Campanha, o Supervisor declara que forneceu, livremente, informações verdadeiras e corretas sobre si mesmo, as quais são passíveis de confirmação pela AMIL, SANTA HELENA SAÚDE, SOBAM e Ana Costa Saúde a seu exclusivo critério. Declara, ainda, que não utilizou qualquer artifício, como (mas não limitado a) o uso de informações de terceiros; uso de informações incorretas e/ou incompletas, que visem propositalmente burlar as regras de participação nesta Campanha e que possam configurar crime de falsidade ideológica ou documental.
- 2** A Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde poderão, a seu critério, modificar este Regulamento e as condições de participação na Campanha, bem como alterar ou cancelar a Campanha aqui descrita, a qualquer momento com ou sem aviso prévio.
- 3** Esta Campanha não implica em qualquer tipo de concurso, vale-brinde, sorteio ou operação assemelhada e independe de qualquer modalidade de sorte ou competição, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida na Lei no 5.768/71 e do Decreto no 70.951/72, beneficiando indistintamente a todos que cumprirem ao aqui disposto.
- 4** O presente Regulamento estará disponível no site da campanha. As dúvidas e controvérsias originadas deste Regulamento poderão ser sanadas pelo Gestor Comercial da Amil, Santa Helena Saúde, SOBAM e Ana Costa Saúde responsável pelo atendimento à sua corretora.

